



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06122/07**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO RC2-TC-00054/2010. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00817/2.011**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 06122/07** trata, agora, da verificação do cumprimento de decisão contida na Resolução RC2-TC-00054/2010, publicada no DOE de 10/06/10, referente à Aposentadoria Voluntária por idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, da servidora **Maria do Socorro Brito Gouveia**, matrícula nº **131.542-1**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 60/61**).

Através da mencionada resolução, foi assinado o prazo de trinta dias ao então Presidente PBprev, Sr. *João Bosco Teixeira*, para que fosse encaminhado a esta Corte de Contas Parecer do CEATS ou certidão do INSS, atestando o Tempo de Serviço prestado ao Município de Livramento pela aposentanda.

O prazo concedido decorreu, entretanto, sem qualquer manifestação da autoridade responsável (**fls. 63**).

Remetidos os autos ao Ministério Público junto ao TCE/PB, este emitiu parecer, da lavra do Procurador dr. André Carlo Torres Pontes, sugerindo que este Tribunal (**fls. 65/67**):

- declare o não cumprimento da Resolução RC2-TC-054/2010, pelo Sr. *João Bosco Teixeira*, aplicando-lhe sanção pecuniária, nos termos do art. 56, VIII, da LOTCE-PB;
- assine novo prazo para o cumprimento da decisão.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06122/07**

### **VOTO DO RELATOR:**

Acompanhando o entendimento do MPE, voto no sentido de que seja:

- declarado o não cumprimento da Resolução RC2-TC-054/2010;
- aplicada multa, no valor de **R\$ 1.000,00**, ao então Presidente da PBPrev, Sr. *João Bosco Teixeira*, assinando-lhe o prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- assinado novo prazo de trinta dias para que o atual Presidente da PBprev encaminhe a esta Corte de Contas Parecer do CEATS ou certidão do INSS, atestando o Tempo de Serviço prestado ao Município de Livramento pela aposentanda.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Considerando o voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2-TC-054/2010.
- II. Aplicar multa, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, ao então Presidente da PBPrev, Sr. *João Bosco Teixeira*, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- III. Assinar novo prazo de trinta dias para que o atual Presidente da Previdência Paraíba - PBprev encaminhe a esta Corte de Contas Parecer do CEATS ou certidão do INSS, atestando o Tempo de Serviço prestado ao Município de Livramento pela servidora **Maria do Socorro Brito Gouveia**.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 03 de maio de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***